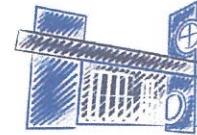




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls
CMC

02

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Cordeirópolis o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Altera dispositivos que menciona na Lei complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências"**.

A presente propositura tem por principal objetivo a readequação profissional do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal

Essas modificações aproveitaram e atendem a esses estudos visando otimizar e garantir eficiência na atuação administrativa desta Câmara Municipal.

O projeto cuida especificadamente referente ao cargo de vigia, o qual foi readequado para melhor atender os anseios dos servidores.

Desse modo o projeto ajusta as necessidades da Câmara, faz adequações jurídicas e visa o serviço público eficiente e de qualidade.

Pelo exposto, acreditamos na relevância do projeto apresentado, esperando contar com as colaborações dos Nobres Edis, acreditando na importância de sua aprovação.

Cordeirópolis, 15 de agosto de 2.019.

Plenário "Vereador Irio Alves"

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretario

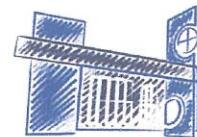
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



FIs
CMC

03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

14

/2019.

*de 15 de agosto
de 2019*

*Altera dispositivos que menciona na
Lei complementar nº 240, de 03 de abril
de 2017 e dá outras providências.*

Art. 1º - Ficam renumerados os incisos constantes do artigo 3º conforme da seguinte forma:

Art. 3º ...

I ...

II ...

III – Empregado Público – pessoa admitida em emprego público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Vencimento – retribuição pecuniária mensal paga ao servidor, pelo exercício do cargo ou emprego público;

V – Remuneração – valor do vencimento.

Art. 2º O artigo 10 da Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 – Os acréscimos pecuniários recebidos por servidor, serão sempre calculados na forma da lei, incidindo sempre sobre o valor referência do salário base do servidor.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Vigia para Oficial Legislativo, constante no anexo I da presente Lei.

Art 4º Fica alterada e atualizada o constante no anexo III, a descrição das funções dos cargos Zelador e Oficial Legislativo.

Art. 5º Fica fazendo parte constante da presente lei um anexo IV, que dispõe sobre a atualização da nomenclatura dos cargos efetivos.

Art. 6º Fica fazendo parte constante da presente lei um anexo V, que dispõe sobre o cargo extinto na vacância.

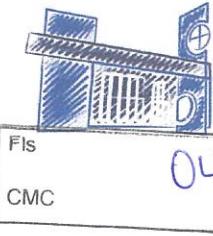
Art. 7º As despesas decorrentes para a aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 15 de agosto de 2.019.

Plenário “Vereador Írio Alves”

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretario

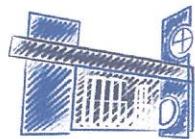
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis
CMC

05

ANEXO I Quadro de Pessoal Empregos Públicos de Provimento Permanente

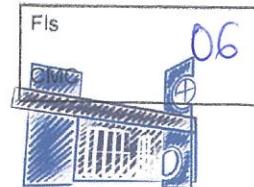
Quantidade	Denominação	Escolaridade	Carga Hora ria Semanal	Referência
01	Assistente Técnico de Recursos Humanos	Superior Administração Empresas Recursos Humanos	em de ou	30 h 05
01	Assistente Legislativo (extinto na vacância)	Ensino Médio	40 h	04
01	Analista de compras	Ensino Médio	40 h	05
02	Agente Legislativo	Ensino Superior	40 H	04
01	Analista Legislativo (extinto na vacância)	Ensino Superior	30 h	07
01	Contador	Ensino superior em contabilidade com inscrição no CRC Conselho Regional de Contabilidade	30 h	07
01	Zelador	Ensino Médio	40 h	03
01	Motorista	Ensino Fundamental, com CNH categoria "D"	40 h	04
01	Jornalista	Curso superior em Jornalismo com registro profissional no Ministério do Trabalho (MTb)	35 h	04
02	Recepção	Ensino Médio	40 h	03
01	Procurador	Bacharel em Direito com inscrição da OAB	20 h	05



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



03	Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental	40h	01
01	Técnico em informática	Técnico/Tecnólogo em Informática	40 h	04
03	Oficial Legislativo (Extinto na vacância)	Ensino Fundamental	40 h	04
01	Controlador Interno	Bacharéis em ciências contábeis ou Administração.	30 h	07
01	Auxiliar de Serviços Gerais (extinto na vacância)	Ensino Fundamental	30h	01
01	Servente Masculino	Ensino Fundamental	40 h	01

ANEXO III

Zelador: Cargo Efetivo

Descrição Sumária

Executar funções de zeladoria no prédio da Câmara, promovendo a limpeza e conservação do mesmo e vigiando o cumprimento do Regimento Interno, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar dos Vereadores, Servidores e da população.

Descrição Detalhada:

Executa e supervisiona trabalhos rotineiros de eletricista, promovendo a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, disjuntores, campainhas, chuveiros, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas.

Executa e supervisiona manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, reparando peças e partes danificadas.

Executa e supervisiona serviços de confecção ou reparação de peças ou artefatos de madeira e assentamentos de portas, consertos em geral e adaptação de acessórios.

Executa e supervisiona serviços de acabamento em geral, verificando material e ferramentas necessárias, além de trabalhos de manutenção corretiva de paredes, pavimentos e calçadas.

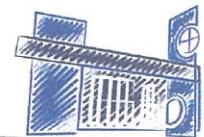
Verifica regularmente a situação de portas, janelas e iluminação, contribuindo para a segurança do ambiente e economia no consumo energia elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



FIs
CMC

Auxilia na verificação se a pessoa procurada está no prédio, utilizando o telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local.

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Acompanha os serviços executados por terceiros e as visitas técnicas de empresas.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Oficial Legislativo: Cargo Efetivo (Extinto na vacância)

Descrição Sumária: Zela pelo serviço de guarda e proteção do patrimônio.

Descrição detalhada:

Executar os serviços de vigilância, guarda e proteção do patrimônio físico e humano;

Controlar a entrada e saída de pessoas nos prédios, além de acompanhar o monitoramento de alarmes, câmeras e outros equipamentos de segurança do prédio.

Auxilia na fiscalização da entrada e saída de pessoas e veículos nos prédios públicos, observando o movimento delas na portaria principal, em elevadores, escadas e garagem, procurando identificá-las e registrando-as em formulários apropriados, visando manter a ordem e a segurança dos funcionários, autoridades e visitantes.

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Oferece apoio nos eventos realizados pela Câmara Municipal.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis
CMC

08

ANEXO IV - Atualização de Nomenclatura de Cargos de Provimento Efetivo

Situação Atual	Situação Nova
Vigia	Oficial Legislativo

Anexo V Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão a serem Extintos Na Vacância

Quantidade	Denominação	Escolaridade	Carga Hora ria Semanal	Referência
03	Oficial Legislativo (Extinto na vacância)	Ensino Fundamental	40 h	04

Cordeirópolis, 15 de agosto de 2019.

Plenário "Vereador Írio Alves"

Cássia de Moraes
Ver^a, Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretario

Laerte Lourenço
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretario

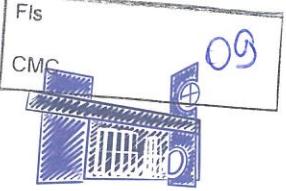
Protocolo nº 10601/2019
15/08/2019 15:11h



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/08/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 15/agosto/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 20 / 08 / 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 21 / 08 / 2019

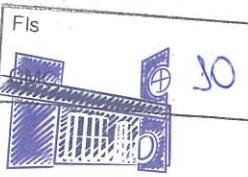
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorizar o Poder Legislativo de Cordeirópolis a alterar dispositivo que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O valor anual previsto na LOA de 2019, para despesas com reposição despesas de pessoal, representa aproximadamente R\$ 138.870,06(mês) x 06 (agosto à 13º salário) = R\$ 833.220,36, para os exercícios de 2020 e 2021, de 4% e 3,75% a.a., conforme relatório Focus Banco Central do Brasil, de 22 de março de 2019, em anexo:

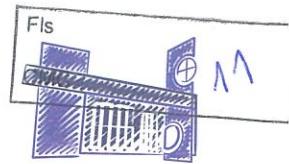
DISCRIMINATIVO	2019 R\$	2020 R\$	2021 R\$
Funcionário/Cargos	833.220,36	2.384.953,62	2.474.389,38
TOTAL	833.220,36	2.384.953,62	2.474.389,38
(%) s/ R.C.L.	0,586775%	1,644795%	1,638668%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	142.000.000,00	145.000.000,00	151.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **CÁSSIA DE MORAES**, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cordeirópolis, 20 de agosto de 2019.

Cássia de Moraes

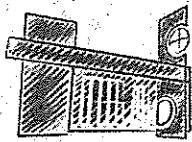
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 073/2019 - RBF

Fls
CMC

12

Projeto de Lei Complementar nº 14/2019

Autor(a): Mesa Diretora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – ALTERAÇÃO – LEI COMPLEMENTA Nº 240/17 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA – PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

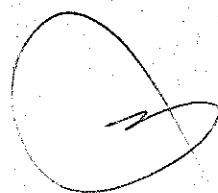
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis propõe aos seus pares, o referido projeto de lei complementar que pretende alterar dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 que dispõe sobre a estrutura administrativa dessa E. Casa de Leis.

Em suma, a pretensão é de readequação profissional do quadro de servidores da Câmara Municipal para garantir eficiência na atuação administrativa, otimizando seus serviços.

Sobreveio o respectivo impacto financeiro-orçamentário.

É o breve intróito.

Passo a opinar.

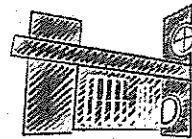




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis
CMC

13

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

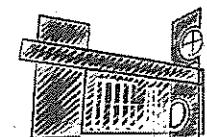
Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls

CMC

54

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da constitucionalidade e legalidade

A pretensão é a alteração dos dispositivos que menciona da Lei Complementar nº 240/17.

Pretende a renumeração dos incisos constantes do artigo 3º; alteração da redação do artigo 10; alteração da nomenclatura dos cargos de vigia para oficial legislativo; atualização da descrição das funções do cargo de zelador e oficial legislativo; e, alterar os cargos a serem extintos na vacância.

Inicialmente, cumpre-me anotar, que o parecer jurídico cuida-se de um ato administrativo enunciativo, sendo manifestação expedida pelo órgão técnico especializado referente à assuntos submetidos à sua apreciação no âmbito de sua competência, cuja conclusão não vincula às decisões das autoridades consulentes, no caso, os Nobres Vereadores.

Pois bem, nesse sentido, o parecer exarado nas respectivas proposituras, deve-se pautar única e exclusivamente sobre a legalidade e constitucionalidade, sendo que seu conteúdo material, ou convencional e de oportunidade – mérito propriamente dito – deve ser aferido pelos Nobres Edis, os quais são soberanos em suas decisões.

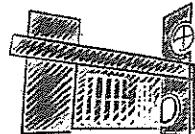
Quanto à normação pretendida, tem-se que seu objetivo é alterar/adequar a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cordeirópolis, garantindo com isso, eficiência na sua atuação administrativa e otimização dos trabalhos realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fis
CMC

35

Quanto ao artigo 1º e 2º do projeto de lei não há qualquer situação que implique ilegalidade, pois esta a se corrigir equívocos anteriores.

No tocante às demais alterações pretendidas também não há qualquer óbice, pois a mudança de nomenclatura dos cargos, se não alterada as suas atribuições em nada macula a pretensão.

E, de acordo com os anexos, onde constam as descrições sumárias e detalhadas dos cargos tanto de zelador quanto de oficial legislativo em nada transgridem àquelas constantes da Lei Complementar nº 240/17.

A propósito a estruturação administrativa-organizacional de cada esfera do Poder Público é atividade de natureza administrativa, na qual o Administrador possui margem de discricionariedade para adotar o modelo que melhor lhe convier para realização das atividades a serem desempenhadas.

Bem por isso que compete à Câmara Municipal, no exercício de suas funções administrativas, compor seu funcionalismo e criar regras e condições para sua otimização, organização e eficiência das suas atividades, sempre lastreado nos princípios ínsito da Administração Pública.

A propósito, sobre o tema, pode-se destacar a decisão exarada pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso:

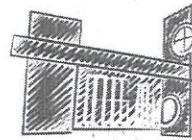
"REEXAME DE TESE PREJULGADA. REVOGAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 2.108/2005. CÂMARA MUNICIPAL. PESSOAL. CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS. REGULAMENTAÇÃO POR RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO. VENCIMENTOS DE SERVIDORES. FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO. NECESSIDADE DE LEI EM SENTIDO ESTRITO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL: 1) O Poder Legislativo pode dispor, por Resolução ou Decreto Legislativo, sobre sua organização,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



FIs
CMC

34

funcionamento, polícia, transformação, criação ou extinção dos cargos, empregos e funções, com base no princípio constitucional da autonomia dos Poderes (art. 2º e 51 da CF/88). 2) É obrigatória lei em sentido estrito de iniciativa da Câmara Municipal para a fixação ou alteração da remuneração de seus servidores nos termos do art.37, X, da CF/88" (TCE-MT – Consulta 15.674-4/2012 – 11/09/2012)

No mesmo sentido, a orientação do E. Tribunal de Contas do Paraná, quando da resposta nos autos do Processo nº 413681/10.

De outra ponta, o projeto de lei complementar em questão, veio acompanhado da respectiva estimativa de impacto financeiro e orçamentário o que é essencial à sua tramitação, nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal, e indica uma redução considerável de despesas com pessoal.

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Legislativo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos vereadores.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei complementar nº 14/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 28 de Agosto de 2019.

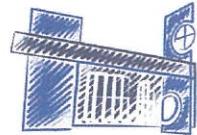
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls
CMC

17

* VISTA *

Em 28/08/2019, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

Despacho da Presidência:

Diante da Impossibilidade do Vereador Cleverton Nunes de Menezes, em se manifestarem, eis que proponente do projeto, nomeio "ad hoc" o Vereador José Antonio Rodrigues, na Comissão de Justiça e redação, para que se manifeste no projeto de lei, nos termos regimentais.

Cordeirópolis, 28 / 08 / 2019

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ciente:

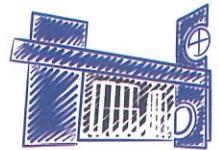
 / /

José Antonio Rodrigues
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



FIs
CMC
18

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 14/2019.

Autoria: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências.

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 14 de 2019, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências”.

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de justiça e redação compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental.

O projeto de Lei em análise visa, em síntese, modificar dispositivos relacionados à estrutura administrativa da Câmara Municipal, dando definições e alterando anexos, em especial para alterar a descrição das atribuições do cargo de Zelador e a remuneração e as atribuições do cargo de Vigia.

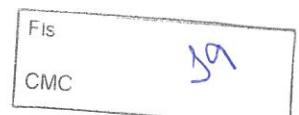
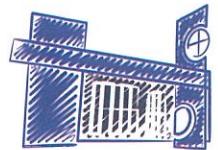
Consoante dispõe o art. 204, parágrafo único, alínea “f), do Regimento Interno, os projetos de lei devem conter, dentre outros requisitos, ***a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.***

Nestes termos, da análise profícua da presente propositura verificamos a ausência, de forma circunstanciada, das motivações de mérito que ensejam as



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



alterações pretendidas, conforme exigido pelo Regimento Interno desta Câmara, acima exposto.

Não obstante, de acordo com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento salarial do cargo de Vigia (futuro oficial legislativo) enquadra-se como despesa obrigatória de caráter continuado, demandando a confecção de estimativa de impacto orçamentário financeiro (parágrafo único do art. 17 da LRF).

Neste diapasão, o art. 16 da LRF prevê que esta deve ser *acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas*. Sendo assim, indispensável tal requisito, o qual também se encontra ausente na propositura em análise.

Por estas razões, tratando-se de aspectos regimentais e legais, nos termos do art. 108, inciso VI, do Regimento Interno desta Câmara, esta comissão SOLICITA AOS PROPONENTES INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO PRAZO DE 10 (DEZ DIAS) a partir do recebimento desta, a fim de que o presente projeto não encontre óbice quanto à sua regular tramitação.

Cordeirópolis, 10 de setembro de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


José Antonio Rodrigues

Vereador - MDB


José Geraldo Boton

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 10 de setembro de 2.019.

De Cássia de Moraes

Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

Vers. Antonio marcos da Silva, José Antonio Rodrigues (membro ad hoc) e
José Geraldo Botion.

Fis
CMC

20

Assunto: Resposta ao parecer da Comissão acerca da justificativa.

Srs. Vereadores;

É fato cuidadosamente já tratado pelos vereadores da Casa em reunião anterior, que a situação dos vigias da Câmara Municipal, deve ser adequada a realidade, a modernização e novas perspectiva dessa Casa Legislativa.

Porém para reviver os fatos de outrora, cumpre-me destacar que no ano de 2017, foram elaborados laudos, através de empresas e técnicos competentes, os quais fincaram o entendimento que os vigias não teriam o direito a periculosidade.

Diante dos laudos emitidos, bem como da fragilidade que amparava o pagamento pretérito dessa gratificação, a Câmara cessou o pagamento de periculosidade aos ocupantes de cargos de vigia.

Inobstante a periculosidade, os servidores que ocupam o cargo de vigia, trabalhavam sob o regime especial de trabalho, isto é, 12x36, no entanto a Câmara possuía 1 servidor na ativa, enquanto 3 estava em descanso, outro fato que nunca atendeu as necessidades da Casa.

Ademais, hodiernamente a Casa de Leis conta com o sistema de monitoramento com câmeras de segurança, além de evolução no atendimento de munícipes e no desenvolvimento de forma harmônica com os Poderes Executivo e Judiciário, portanto reforço na estrutura, adequação nos servidores, se faz necessário, pois um servidor tem um tempo de vida de no mínimo 30 anos dentro do serviço público, e, o poder público sofre constantes evolução e modernização, portanto a Câmara de Cordeirópolis, não pode ser diferente.

Feitas tais considerações, tem-se que o projeto em espeque trata-se de enquadramento de servidores efetivos (vigias/ oficial legislativo) que estão de maneira ociosa na Casa e o seu reaproveitamento é necessário e atende as prerrogativas do serviço público, bem como o interesse público dos servidores e da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Apenas para desenhar, segue as alterações realizadas, acerca dos cargos do zelador e vigia.

FIs
CMC

21

SITUAÇÃO NOVA	SITUAÇÃO ATUAL
Zelador: Cargo Efetivo	Zelador: Cargo Efetivo
Descrição Sumária Executar funções de zeladoria no prédio da Câmara, promovendo a limpeza e conservação do mesmo e vigiando o cumprimento do Regimento Interno, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem estar dos Vereadores, Servidores e da população.	Descrição Sumária Executar funções de zeladoria no prédio da Câmara, promovendo a limpeza e conservação do mesmo e vigiando o cumprimento do Regimento Interno, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem estar dos Vereadores, Servidores e da população.
Descrição Detalhada: Executa e supervisiona trabalhos rotineiros de eletricista, promovendo a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, disjuntores, campainhas, chuveiros, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas. Executa e supervisiona manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, reparando peças e partes danificadas. Executa e supervisiona serviços de confecção ou reparação de peças ou artefatos de madeira e assentamentos de portas, consertos em geral e adaptação de acessórios. Executa e supervisiona serviços de acabamento em geral, verificando material e ferramentas necessárias, além de trabalhos de manutenção corretiva de paredes, pavimentos e calçadas. Verifica regularmente a situação de	Descrição Detalhada: Executa e supervisiona trabalhos rotineiros de eletricista, promovendo a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, disjuntores, campainhas, chuveiros, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas. Executa e supervisiona manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, reparando peças e partes danificadas. Executa e supervisiona serviços de confecção ou reparação de peças ou artefatos de madeira e assentamentos de portas, consertos em geral e adaptação de acessórios. Executa e supervisiona serviços de acabamento em geral, verificando material e ferramentas necessárias, além de trabalhos de manutenção corretiva de paredes, pavimentos e calçadas. Verifica regularmente a situação de

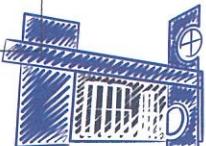


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs
CMC

22



portas, janelas e iluminação, contribuindo para a segurança do ambiente e economia no consumo energia elétrica.

Auxilia na verificação se a pessoa procurada está no prédio, utilizando o telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local.

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Acompanha os serviços executados por terceiros e as visitas técnicas de empresas.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

portas, janelas e iluminação, contribuindo para a segurança do ambiente e economia no consumo energia elétrica, além de acompanhar o monitoramento de alarmes, câmeras e outros equipamentos de segurança do prédio.

Auxilia na fiscalização da entrada e saída de pessoas e veículos nos prédios públicos, observando o movimento delas na portaria principal, em elevadores, escadas e garagem, procurando identificá-las e registrando-as em formulários apropriados, visando manter a ordem e a segurança dos funcionários, autoridades e visitantes.

Auxilia na verificação se a pessoa procurada está no prédio, utilizando o telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local.

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Acompanha os serviços executados por terceiros e as visitas técnicas de empresas.

Dirige veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

SITUAÇÃO NOVA	SITUAÇÃO ATUAL
VIGIA – Oficial Legislativo: Cargo Efetivo (Extinto na vacância)	Vigia: Cargo Efetivo

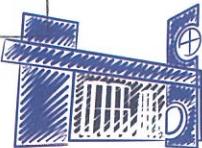


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs
CMC

23



Descrição Sumária: Zela pelo serviço de guarda e proteção do patrimônio.

Descrição Sumária: Zela pelo serviço de guarda e proteção do patrimônio.

Descrição detalhada:

Executar os serviços de vigilância, guarda e proteção do patrimônio físico e humano;

Controlar a entrada e saída de pessoas nos prédios, além de acompanhar o monitoramento de alarmes, câmeras e outros equipamentos de segurança do prédio.

Auxilia na fiscalização da entrada e saída de pessoas e veículos nos prédios públicos, observando o movimento delas na portaria principal, em elevadores, escadas e garagem, procurando identificá-las e registrando-as em formulários apropriados, visando manter a ordem e a segurança dos funcionários, autoridades e visitantes.

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Oferece apoio nos eventos realizados pela Câmara Municipal.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Descrição detalhada:

Executar os serviços de vigilância, guarda e proteção do patrimônio físico e humano;

controlar a entrada e saída de pessoas nos prédios;

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Dirige veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC
24



Quanto a remuneração esta foi adequada quanto as novas tratativas inerentes ao cargo, e as novas demandas da Câmara, a qual passa de referência 2 para referência 4, justificando ainda, que a Casa atualmente conta com 3 (vigias).

É bem verdade que não pode a Administração de forma geral, proceder com a alteração de forma drástica das atividades para a qual os servidores prestaram o referido concurso, todavia não é o caso do presente projeto de lei, que visa apenas a adequação do cargo, respeitando o princípio da segurança jurídica e seguindo os princípios da administração pública.

É o que consta para o momento;

Verª Cássia de Moraes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis
CMC

25



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Para consecução deste objetivo, este Projeto de Lei dispõe sobre o enquadramento de servidores efetivos (vigia/oficial legislativo) que estão de maneira ociosa na Casa e o seu reaproveitamento é necessário e atende as prerrogativas de serviço público, bem como o interesse público dos servidores e da Câmara Municipal.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O valor previsto para tal fim, impactará 4 meses (setembro a dezembro); 13º salário 1/3 de férias, para o exercício de 2019, 12 meses (janeiro a dezembro); 13º salário; 1/3 de férias, para o exercício de 2020, corrigido pelo IPCA 4%; 12 meses (janeiro a dezembro); 13º salário exercício de 2021; 1/3 de férias corrigido pelo IPCA 3,75% (Expectativa IPCA base Relatório Focus Banco Central de 05/07/2019). Todos os cálculos estão inclusos as despesas com as obrigações patronais.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
	Set a Dez + 13º + 1/3 Férias 2019 R\$	Jan a Dez +13º + 1/3 Férias 2020 R\$	Jan a Dez +13º + 1/3 Férias 2020 R\$
Cargos Comissionados	469.419,24	1.220.490,01	1.266.258,39
Cargos Efetivos	60.951,39	158.473,60	164.416,36
Agentes Político	104.232,73	271.005,11	281.167,80
Soma	634.603,35	1.649.968,72	1.711.842,55
(%) s/ R.C.L.	0,44070	1,10736	1,11159
(%) s/ Orçamento da C.M.	12,69207	30,05408	32,94539
Receita Corrente Líquida (estimativa)	144.000.000,00	149.000.000,00	154.000.000,00
Receita Orçamentária (fixada)	5.000.000,00	5.490.000,00	5.196.000,00

* Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

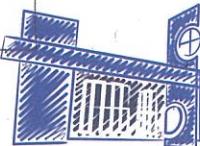
*Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs
CMC
26



ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	-634.603,35	-1.649.968,72	-1.711.842,55
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Total	-634.603,35	-1.649.968,72	-1.711.842,55

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(x) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual 2018 a 2021.

Lei Municipal n.º 3.072 de 26 de outubro de 2017.

(x) INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(x) ADEQUADO

A(s) Dotação(ções) está (tão) prevista(as) na LOA 2019.

Lei Municipal nº 3.117 de 19 de dezembro de 2018.

(x) INADEQUADO

Cordeirópolis, 24 de setembro de 2019.

DIJALMA LÚCIO FIRMINO

Contador

C.R.C. ISP 163.248/O-7



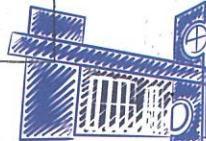
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls

CMC

27



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, CÁSSIA DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P., no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 24 de setembro de 2019.

CÁSSIA DE MORAES

Presidente

COM APROVAÇÃO DO P.L.C. N.º 14/19

A	B	C	D	E	F	G
Cargo (2019)	Quantidade	Salário Base (2019)	Nível Superior	SOMA = SALÁRIO BASE +	Quantidade com adicional	Adicional de Serviço Total
1 ASSISTENTE TÉCNICO DE RH (9 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
2 ANALISTA DE COMPRAIS (3 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
3 ANALISTA DE LEGISLATIVO (4 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
4 ASSISTENTE LEGISLATIVO (3 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
5 AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS (27 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
6 CONTADOR (27 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
7 CONTADOR (27 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
8 MOTORISTA (7 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
9 RECEPCIONISTA (7 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
10 ZELADOR (7 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
11 VIGIA (5 ANOS)	1	R\$ 2.684,61	R\$ 402,69	R\$ 3.087,30	1	R\$ 134,23
12 VIGIA (5 ANOS)	1	R\$ 2.684,61	R\$ 0,00	R\$ 2.684,61	1	R\$ 134,23
13 VIGIA (5 ANOS)	1	R\$ 2.684,61	R\$ 0,00	R\$ 2.684,61	1	R\$ 134,23
14 AUXILIAR DE LIMPEZA (5 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
15 CONTROLADOR INTERNO (5 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
16 PROCURADOR (0 ANO)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
17 JORNALISTA (0 ANO)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
18 TÉCNICO DE INFORMÁTICA (0 ANO)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
19 SERVENTE MASCULINO (0 ANO)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
20 ASSESSORA DE IMPRENSA E CERIMONIAL (4 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
21 ASSESSOR DE VEREADOR (6 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
22 ASSESSOR DE VEREADOR (2 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
23 ASSESSOR DE VEREADOR (2 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
24 ASSESSOR DE VEREADOR (2 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
25 ASSESSOR DE VEREADOR (2 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
26 ASSESSOR DE VEREADOR (1 ANO)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
27 ASSESSOR DE VEREADOR (1 ANO)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
28 ASSESSOR DE VEREADOR (0 ANO)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
29 ASSESSOR DE VEREADOR (0 ANO)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
30 DIRETOR JURÍDICO (3 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
31 CHEFE DE GABINETE (0 ANO)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
32 DIRETOR GERAL (3 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
33 COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO (3 ANOS)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
34 ASSESSOR ESPECIAL DA MESA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
35 PRESIDENTE DA CÂMARA	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
36 AGENTE LEGISLATIVO	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
37 VEREADOR	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
38 S.O.M.A	3	R\$ 8.053,83	R\$ 402,69	R\$ 8.456,52	3	R\$ 402,69
39 VALORES CALC. CONSIDERANDO - GASTOS COM PESSOAL INCLUINDO AS OBRIG.PATRONAIS		2019	2020	2021		
40 Processo Legislativo		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
41 Suporte Administrativo		R\$ 118.122,84	R\$ 122.847,75	R\$ 127.454,54		
42 Soma		R\$ 118.122,84	R\$ 122.847,75	R\$ 127.454,54		
43 VALORES CALC.COMSIDERANDO - GASTOS COM PESSOAL - PERCENTUAL DE GASTOS	VALOR	R.C.L.	R.C.L.	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
44 Comissionados	R\$	R\$	%	R\$	%	
45 Eleitivos	R\$ 152.378,46	R\$ 158.473,60	R\$ 164.416,36	R\$ 60.951,39	R\$ 60.951,39	
46 Agentes Políticos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
47 Soma	R\$ 152.378,46	R\$ 158.473,60	R\$ 164.416,36	R\$ 60.951,39	R\$ 60.951,39	
48 DESPESAS COM PESSOAL - PERCENTUAL DE GASTOS						
49						
50						
51 TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL 2019 (setembro a dezembro)	R\$ 60.951,39	R\$ 144.000.000,00	0,04233%	R\$ 5.000.000,00	1,21903%	
52 TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL 2019 (Janeiro a dezembro)	R\$ 152.378,46	R\$ 144.000.000,00	0,10582%	R\$ 5.000.000,00	3,04757%	
53 TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL 2020 (Janeiro a dezembro)	R\$ 158.473,60	R\$ 144.000.000,00	0,10636%	R\$ 5.450.000,00	2,86555%	
54 TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL 2020 (Janeiro a dezembro)	R\$ 164.416,36	R\$ 144.000.000,00	0,10676%	R\$ 5.196.000,00	3,16420%	

Fis
CMC
28

28

COM APROVAÇÃO DO P.L.C. N.º 14/19

H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Sexta parte	RET	Adic. Peric.	Total da Folha Mês de Setembro (2019)	13º Salário	1/3 Férias	Folha de Pagamento de Setembro a Dezembro + 13º Sal. + 1/3 Férias	Folha Anual Janeiro a Dezembro + 13º Sal. + 1/3 Férias (2019)	Folha Anual Janeiro a Dezembro + 13º Sal. + 1/3 Férias (2020)	Folha Anual Janeiro a Dezembro + 13º Sal. + 1/3 Férias (2021)
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.221,53	R\$ 1.073,84	R\$ 17.181,50	R\$ 42.953,76	R\$ 44.671,91	R\$ 46.347,11
12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.818,84	R\$ 2.818,84	R\$ 15.038,82	R\$ 37.584,54	R\$ 39.087,92	R\$ 40.553,72
13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.818,84	R\$ 2.818,84	R\$ 15.033,92	R\$ 37.584,54	R\$ 39.087,92	R\$ 40.553,72
14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.859,21	R\$ 2.959,07	R\$ 47.29,14	R\$ 118.22,84	R\$ 127.456,54	
39		INSS PATRONAL	21%	R\$ 1.860,43	R\$ 620,14	R\$ 9.922,32	R\$ 24.805,80	R\$ 25.798,03	
40		FGTS	8%	R\$ 708,74	R\$ 236,25	R\$ 3.779,93	R\$ 9.449,83	R\$ 9.827,82	
41		TOTAL		R\$ 11.428,38	R\$ 3.809,46	R\$ 60.951,39	R\$ 152.378,46	R\$ 158.473,60	R\$ 164.416,36
42									
43									
44									
45									
46									
47									
48									
49									
50									
51									
52									
53									
54									

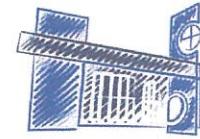
29
FMS
CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls
CMC

30

* VISTA*

Em 24/09/2019, abro vista deste processo às
Comissões de Justiça e Redação.

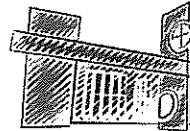
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



31

Projeto de Lei Complementar nº 14, de 15 de agosto de 2019.

Autor: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: "*altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências*".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da Mesa Diretora e pretende alterar dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 que dispõe sobre a estrutura administrativa dessa E. Casa de Leis.

Os proponentes justificam que a medida se faz necessária em virtude da readequação profissional do quadro de servidores da Câmara Municipal para garantir eficiência na atuação administrativa, otimizando seus serviços.

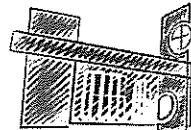
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 073/19 às fls. 12/16 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Em uma primeira análise, a presente Comissão verificou que o Projeto de Lei apresentado padecia de algumas informações e documentos essenciais ao trâmite, conforme regimento interno, e assim, de maneira complementar foi solicitado as seguintes informações aos proponentes:

- I. a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, e;
- II. a estimativa de impacto orçamentário financeiro com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

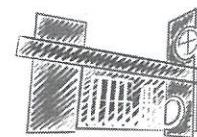
Diante o solicitado, os proponentes juntaram ao Projeto as informações complementares faltantes.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Legislativo, não havendo empecilhos legais a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos vereadores.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 30 de setembro de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT


José Antônio Rodrigues

Vereador - MDB

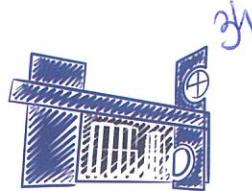

José Geraldo Boton

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 14, de 15 de agosto de 2019.

Autoria: Mesa Diretora 2019/2020

Assunto: Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 14 de 2019, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências”.

Às fls. 14/16 há o parecer da Diretoria Jurídica desta casa concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 31/33 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relato do necessário.

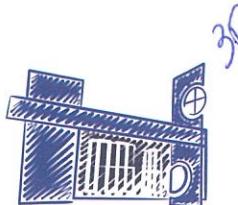
II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto acarretará, caso aprovado, aumento das despesas em relação ao atual cargo de vigia.

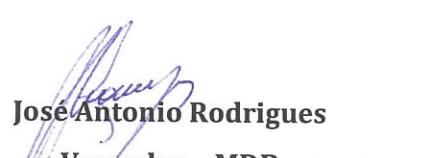
Contudo, o projeto encontra-se instruído com todos os documentos aptos à apreciação dos nobres Edis, estando acompanhado da estimativa de impacto orçamentário/financeiro (fls. 25/26), o qual evidencia que os gastos estão dentro dos limites constitucionais e das disposições da Lei de Responsabilidade fiscal, das demonstrações de cálculo (fls. 28/29) e da declaração do ordenador de despesa (fls. 27), não havendo óbice à sua regular tramitação.

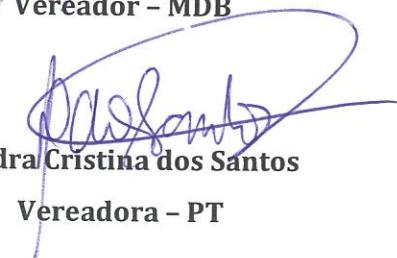
III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 03 de outubro de 2019.


José Antonio Rodrigues
Vereador - MDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora - PT

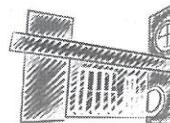
Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



26

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 08/10/2019

CORDEIRÓPOLIS, 08/Outubro/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2019 **APROVADO – 31ª Sessão Ordinária (08/10/2019):**

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (7)

Contrário: (1) José Geraldo Botion

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

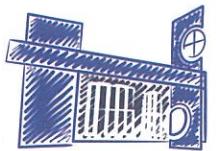
Cordeirópolis, 08 de outubro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 14/2019, da Mesa Diretora.

"Altera dispositivos que menciona na Lei complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam renumerados os incisos constantes do artigo 3º, conforme da seguinte forma:

"Art. 3º ...

I - ...

II - ...

III – Empregado Público – pessoa admitida em emprego público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Vencimento – retribuição pecuniária mensal paga ao servidor, pelo exercício do cargo ou emprego público;

V – Remuneração – remuneração é o valor do vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias e demais ganhos, incorporados ou não, recebidas pelo servidor público."

Art. 2º. O artigo 10 da Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – Os acréscimos pecuniários recebidos por servidor serão sempre calculados na forma da lei, incidindo sempre sobre o valor referência do salário base do servidor."

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Vigia para Oficial Legislativo, constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. Fica alterada e atualizada o constante no Anexo III, a descrição das funções dos cargos Zelador e Oficial Legislativo.

Art. 5º. Fica fazendo parte constante da presente lei um Anexo IV, que dispõe sobre a atualização da nomenclatura dos cargos efetivos.

Art. 6º. Fica fazendo parte constante da presente lei um Anexo V, que dispõe sobre o cargo extinto na vacância.

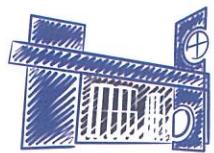
Art. 7º. As despesas decorrentes para a aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Quadro de Pessoal

Empregos Públicos de Provimento Permanente

Quantidade	Denominação	Escolaridade	Carga Hora ria Semanal	Referência
01	Assistente Técnico de Recursos Humanos	Superior em Administração de Empresas ou Recursos Humanos	30 h	05
01	Assistente Legislativo (extinto na vacância)	Ensino Médio	40 h	04
01	Analista de compras	Ensino Médio	40 h	05
02	Agente Legislativo	Ensino Superior	40 H	04
01	Analista Legislativo (extinto na vacância)	Ensino Superior	30 h	07
01	Contador	Ensino Superior em Contabilidade com inscrição no CRC Conselho Regional de Contabilidade	30 h	07
01	Zelador	Ensino Médio	40 h	03
01	Motorista	Ensino Fundamental, com CNH categoria "D"	40 h	04
01	Jornalista	Curso superior em Jornalismo com registro profissional no Ministério do Trabalho (MTb)	35 h	04
02	Repcionista	Ensino Médio	40 h	03
01	Procurador	Bacharel em Direito com inscrição da OAB	20 h	05
03	Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental	40h	01
01	Técnico em Informática	Técnico/Tecnólogo em Informática	40 h	04
03	Oficial Legislativo (Extinto na vacância)	Ensino Fundamental	40 h	04



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



01	Controlador Interno	Bacharel em Ciências Contábeis ou Administração.	30 h	07
01	Auxiliar de Serviços Gerais (extinto na vacância)	Ensino Fundamental	30h	01
01	Servente Masculino	Ensino Fundamental	40 h	01

ANEXO III

Zelador: Cargo Efetivo

Descrição Sumária

Executar funções de zeladoria no prédio da Câmara, promovendo a limpeza e conservação do mesmo e vigiando o cumprimento do Regimento Interno, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar dos Vereadores, Servidores e da população.

Descrição Detalhada:

Executa e supervisiona trabalhos rotineiros de eletricista, promovendo a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, disjuntores, campainhas, chuveiros, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas.

Executa e supervisiona manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, reparando peças e partes danificadas.

Executa e supervisiona serviços de confecção ou reparação de peças ou artefatos de madeira e assentamentos de portas, consertos em geral e adaptação de acessórios.

Executa e supervisiona serviços de acabamento em geral, verificando material e ferramentas necessárias, além de trabalhos de manutenção corretiva de paredes, pavimentos e calçadas.

Verifica regularmente a situação de portas, janelas e iluminação, contribuindo para a segurança do ambiente e economia no consumo energia elétrica.

Auxilia na verificação se a pessoa procurada está no prédio, utilizando o telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local.

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Acompanha os serviços executados por terceiros e as visitas técnicas de empresas.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

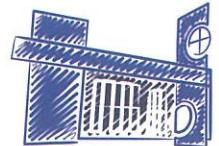
Oficial Legislativo: Cargo Efetivo (Extinto na vacância)

Descrição Sumária: Zela pelo serviço de guarda e proteção do patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Descrição detalhada:

Executar os serviços de vigilância, guarda e proteção do patrimônio físico e humano;

Controlar a entrada e saída de pessoas nos prédios, além de acompanhar o monitoramento de alarmes, câmeras e outros equipamentos de segurança do prédio.

Auxilia na fiscalização da entrada e saída de pessoas e veículos nos prédios públicos, observando o movimento delas na portaria principal, em elevadores, escadas e garagem, procurando identificá-las e registrando-as em formulários apropriados, visando manter a ordem e a segurança dos funcionários, autoridades e visitantes.

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Oferece apoio nos eventos realizados pela Câmara Municipal.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO IV - Atualização de Nomenclatura de Cargos de Provimento Efetivo

Situação Atual	Situação Nova
Vigia	Oficial Legislativo

Anexo V

Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão a serem Extintos Na Vacância

Quantidade	Denominação	Escolaridade	Carga Hora ria Semanal	Referência
03	Oficial Legislativo (Extinto na vacância)	Ensino Fundamental	40 h	04

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de outubro de 2.019.


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT

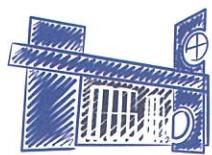

José Antonio Rodrigues
Vereador - MDB


José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3461

(Projeto de Lei Complementar nº 14/2019, da Mesa Diretora)

Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Ficam renumerados os incisos constantes do artigo 3º, conforme da seguinte forma:

"Art. 3º ...

I - ...

II - ...

III - Empregado Público - pessoa admitida em emprego público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Vencimento - retribuição pecuniária mensal paga ao servidor, pelo exercício do cargo ou emprego público;

V - Remuneração - remuneração é o valor do vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias e demais ganhos, incorporados ou não, recebidas pelo servidor público."

Art. 2º. O artigo 10 da Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Os acréscimos pecuniários recebidos por servidor serão sempre calculados na forma da lei, incidindo sempre sobre o valor referência do salário base do servidor."

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Vigia para Oficial Legislativo, constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. Fica alterada e atualizada o constante no Anexo III, a descrição das funções dos cargos Zelador e Oficial Legislativo.

Art. 5º. Fica fazendo parte constante da presente lei um Anexo IV, que dispõe sobre a atualização da nomenclatura dos cargos efetivos.

Art. 6º. Fica fazendo parte constante da presente lei um Anexo V, que dispõe sobre o cargo extinto na vacância.

Art. 7º. As despesas decorrentes para a aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Quadro de Pessoal

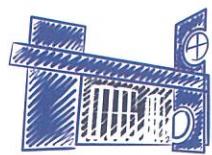
Empregos Públicos de Provimento Permanente

Quantidade	Denominação	Escolaridade	Carga Hora ria Sema nal	Referência
01	Assistente Técnico de Recursos Humanos	Superior em Administração de Empresas ou Recursos Humanos	30 h	05
01	Assistente Legislativo (extinto na vacância)	Ensino Médio	40 h	04
01	Analista de compras	Ensino Médio	40 h	05
02	Agente Legislativo	Ensino Superior	40 H	04
01	Analista Legislativo (extinto na vacância)	Ensino Superior	30 h	07
01	Contador	Ensino Superior em Contabilidade com inscrição no CRC Conselho Regional de Contabilidade	30 h	07
01	Zelador	Ensino Médio	40 h	03
01	Motorista	Ensino Fundamental, com CNH categoria "D"	40 h	04
01	Jornalista	Curso superior em Jornalismo com registro profissional no Ministério do Trabalho (MTb)	35 h	04
02	Receppcionista	Ensino Médio	40 h	03
01	Procurador	Bacharel em Direito com inscrição da OAB	20 h	05
03	Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental	40h	01
01	Técnico em Informática	Técnico/Tecnólogo em Informática	40 h	04
03	Oficial Legislativo (Extinto na vacância)	Ensino Fundamental	40 h	04



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



01	Controlador Interno	Bacharel em Ciências Contábeis ou Administração.	30 h	07
01	Auxiliar de Serviços Gerais (extinto na vacância)	Ensino Fundamental	30h	01
01	Servente Masculino	Ensino Fundamental	40 h	01

ANEXO III

Zelador: Cargo Efetivo

Descrição Sumária

Executar funções de zeladoria no prédio da Câmara, promovendo a limpeza e conservação do mesmo e vigiando o cumprimento do Regimento Interno, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar dos Vereadores, Servidores e da população.

Descrição Detalhada:

Executa e supervisiona trabalhos rotineiros de eletricista, promovendo a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, disjuntores, campainhas, chuveiros, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas.

Executa e supervisiona manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, reparando peças e partes danificadas.

Executa e supervisiona serviços de confecção ou reparação de peças ou artefatos de madeira e assentamentos de portas, consertos em geral e adaptação de acessórios.

Executa e supervisiona serviços de acabamento em geral, verificando material e ferramentas necessárias, além de trabalhos de manutenção corretiva de paredes, pavimentos e calçadas.

Verifica regularmente a situação de portas, janelas e iluminação, contribuindo para a segurança do ambiente e economia no consumo energia elétrica.

Auxilia na verificação se a pessoa procurada está no prédio, utilizando o telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local.

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Acompanha os serviços executados por terceiros e as visitas técnicas de empresas.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

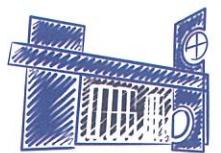
Oficial Legislativo: Cargo Efetivo (Extinto na vacância)

Descrição Sumária: Zela pelo serviço de guarda e proteção do patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Descrição detalhada:

Executar os serviços de vigilância, guarda e proteção do patrimônio físico e humano;

Controlar a entrada e saída de pessoas nos prédios, além de acompanhar o monitoramento de alarmes, câmeras e outros equipamentos de segurança do prédio.

Auxilia na fiscalização da entrada e saída de pessoas e veículos nos prédios públicos, observando o movimento delas na portaria principal, em elevadores, escadas e garagem, procurando identificá-las e registrando-as em formulários apropriados, visando manter a ordem e a segurança dos funcionários, autoridades e visitantes.

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Oferece apoio nos eventos realizados pela Câmara Municipal.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO IV - Atualização de Nomenclatura de Cargos de Provimento Efetivo

Situação Atual	Situação Nova
Vigia	Oficial Legislativo

Anexo V

Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão a serem Extintos Na Vacância

Quantidade	Denominação	Escolaridade	Carga Hora ria Semanal	Referência
03	Oficial Legislativo (Extinto na vacância)	Ensino Fundamental	40 h	04

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de outubro de 2.019.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 155/2019 - CMC

Cordeirópolis, 9 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3461, proveniente da aprovação, na 31ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei Complementar nº 14/2019, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 3 de abril de 2017 e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cássia de Moraes
- Presidente -

RECEBI

14 / 30 / 19

Amanda F.

*A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP*



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-105497/2019

Chave de Segurança: Y65486W

Consulte seu protocolo no Portal de Atendimento ao Cidadão através do link abaixo:
<https://cordeiropolis.cacdigital.com.br/consulta>

Data de Abertura	11/10/2019 às 14:32	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3461, relativo à: aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 14/2019 que altera dispositivos que menciona a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, conforme ofício de nº 155/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-3184/2019

Data de Abertura	11/10/2019 às 14:33	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.300.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3461, relativo à: aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 14/2019 que altera dispositivos que menciona a Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, conforme ofício de nº 155/2019 - CMC.		

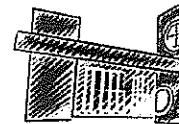




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



48

LEI COMPLEMENTAR N° 284, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Projeto de Lei Complementar nº 14/2019
Autoria - Mesa Diretora

**Altera dispositivos que menciona na
Lei Complementar nº 240, de 03 de
abril de 2017 e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30,
INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS,
PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam renumerados os incisos constantes do artigo 3º, conforme da seguinte forma:

Art. 3º ...

I - ...

II - ...

III – Empregado Público – pessoa admitida em emprego público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Vencimento – retribuição pecuniária mensal paga ao servidor, pelo exercício do cargo ou emprego público;

V – Remuneração – remuneração é o valor do vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias e demais ganhos, incorporados cu não, recebidas pelo servidor público."

Art. 2º O artigo 10 da Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 Os acréscimos pecuniários recebidos por servidor serão sempre calculados na forma da lei, incidindo sempre sobre o valor referência ao salário base do servidor."

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Vigia para Oficial Legislativo, constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Fica alterada e atualizada o constante no Anexo III, a descrição das funções dos cargos Zelador e Oficial Legislativo.

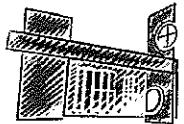
Art. 5º Fica fazendo parte constante da presente lei um Anexo IV, que dispõe sobre a atualização da nomenclatura dos cargos efetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º Fica fazendo parte constante da presente lei um Anexo V, que dispõe sobre o cargo extinto na vacância.

Art. 7º As despesas decorrentes para a aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 04 de novembro de 2.019

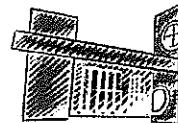
Verª. Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



30

LEI COMPLEMENTAR N° 284, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXO I

Quadro de Pessoal

Empregos Públicos de Provimento Permanente

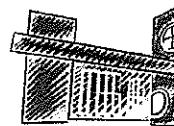
Quantidade	Denominação	Escolaridade	Carga Hora ria Sema nal	Referência
01	Assistente Técnico de Recursos Humanos	Superior em Administração de Empresas ou Recursos Humanos	30 h	05
01	Assistente Legislativo (extinto na vacância)	Ensino Médio	40 h	04
01	Analista de compras	Ensino Médio	40 h	05
02	Agente Legislativo	Ensino Superior	40 H	04
01	Analista Legislativo (extinto na vacância)	Ensino Superior	30 h	07
01	Contador	Ensino Superior em Contabilidade com inscrição no CRC Conselho Regional de Contabilidade	30 h	07
01	Zelador	Ensino Médio	40 h	03
01	Motorista	Ensino Fundamental, com CNH categoria "D"	40 h	04
01	Jornalista	Curso superior em Jornalismo com registro profissional no Ministério do Trabalho (MTb)	35 h	04
02	Recepcionista	Ensino Médio	40 h	03
01	Procurador	Bacharel em Direito com inscrição da OAB	20 h	05
03	Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental	40h	01
01	Técnico em Informática	Técnico/Tecnólogo em Informática	40 h	04
03	Oficial Legislativo (Extinto na vacância)	Ensino Fundamental	40 h	04
01	Controlador Interno	Bacharel em Ciências Contábeis ou Administração.	30 h	07
01	Auxiliar de Serviços Gerais (extinto na vacância)	Ensino Fundamental	30h	01



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



51

01	Servente Masculino	Ensino Fundamental	40 h	01
----	--------------------	--------------------	------	----

ANEXO III

Zelador: Cargo Efetivo

Descrição Sumária

Executar funções de zeladoria no prédio da Câmara, promovendo a limpeza e conservação do mesmo e vigiando o cumprimento do Regimento Interno, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar dos Vereadores, Servidores e da população.

Descrição Detalhada:

Executa e supervisiona trabalhos rotineiros de eletricista, promovendo a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, disjuntores, campainhas, chuveiros, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas.

Executa e supervisiona manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, reparando peças e partes danificadas.

Executa e supervisiona serviços de confecção ou reparação de peças ou artefatos de madeira e assentamentos de portas, consertos em geral e adaptação de acessórios.

Executa e supervisiona serviços de acabamento em geral, verificando material e ferramentas necessárias, além de trabalhos de manutenção corretiva de paredes, pavimentos e calçadas.

Verifica regularmente a situação de portas, janelas e iluminação, contribuindo para a segurança do ambiente e economia no consumo energia elétrica.

Auxilia na verificação se a pessoa procurada está no prédio, utilizando o telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local.

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Acompanha os serviços executados por terceiros e as visitas técnicas de empresas.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Oficial Legislativo: Cargo Efetivo (Extinto na vacância)

Descrição Sumária: Zela pelo serviço de guarda e proteção do patrimônio.

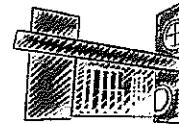
Descrição detalhada:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Executar os serviços de vigilância, guarda e proteção do patrimônio físico e humano;

Controlar a entrada e saída de pessoas nos prédios, além de acompanhar o monitoramento de alarmes, câmeras e outros equipamentos de segurança do prédio.

Auxilia na fiscalização da entrada e saída de pessoas e veículos nos prédios públicos, observando o movimento delas na portaria principal, em elevadores, escadas e garagem, procurando identificá-las e registrando-as em formulários apropriados, visando manter a ordem e a segurança dos funcionários, autoridades e visitantes.

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Oferece apoio nos eventos realizados pela Câmara Municipal.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO IV - Atualização de Nomenclatura de Cargos de Provimento Efetivo

Situação Atual	Situação Nova
Vigia	Oficial Legislativo

Anexo V Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão a serem Extintos Na Vacância

Quantidade	Denominação	Escolaridade	Carga Hora ria Semanal	Referência
03	Oficial Legislativo (Extinto na vacância)	Ensino Fundamental	40 h	04

Cordeirópolis, 04 de novembro de 2.019

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zahiboni Marques da Silva
Diretora Geral

Sexta-feira, 30 de novembro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Projeto de Lei Complementar nº 14/2019
Autoria - Mesa Diretora

Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam reenumerados os incisos constantes do artigo 3º, conforme da seguinte forma:

Art. 3º ...

I - ...

II - ...

III - Empregado Público – pessoa admitida em emprego público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Vencimento – retribuição pecuniária mensal paga ao servidor, pelo exercício do cargo ou emprego público;

V – Remuneração – remuneração é o valor do vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias e demais ganhos, incorporados ou não, recebidas pelo servidor público.”

Art. 2º O artigo 10 da Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 Os acréscimos pecuniários recebidos por servidor serão sempre calculados na forma da lei, incidindo sempre sobre o valor referência do salário base do servidor.”

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura dos cargos de Vigia para Oficial Legislativo, constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Fica alterada e atualizada o constante no Anexo III, a descrição das funções dos cargos Zelador e Oficial Legislativo.

Art. 5º Fica fazendo parte constante da presente lei um Anexo IV, que dispõe sobre a atualização da nomenclatura dos cargos efetivos.

Art. 6º Fica fazendo parte constante da presente lei um Anexo V, que dispõe sobre o cargo extinto na vacância.

Art. 7º As despesas decorrentes para a aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeirópolis, 04 de novembro de 2.019

Verº. Cássia de Moraes
Presidente
ANEXO I

Quadro de Pessoal

Empregos Públicos de Provimento Permanente

Quant.	Denominação	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Referência
01	Assistente Técnico de Recursos Humanos	Superior em Administração de Empresas ou Recursos Humanos	30 h	05
01	Assistente Legislativo (extinto na vacância)	Ensino Médio	40 h	04
01	Analista de compras	Ensino Médio	40 h	05
02	Agente Legislativo	Ensino Superior	40 H	04
01	Analista Legislativo (extinto na vacância)	Ensino Superior	30 h	07
01	Contador	Ensino Superior em Contabilidade com inscrição no CRC Conselho Regional de Contabilidade	30 h	07
01	Zelador	Ensino Médio	40 h	03
01	Motorista	Ensino Fundamental, com CNH categoria "D"	40 h	04

01	Jornalista	Curso superior em Jornalismo com registro profissional no Ministério do Trabalho (MTb)	35 h	04
02	Recepção	Ensino Médio	40 h	03
01	Procurador	Bacharel em Direito com inscrição da OAB	20 h	05
03	Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental	40h	01
01	Técnico em Informática	Técnico/Tecnólogo em Informática	40 h	04
03	Oficial Legislativo (Extinto na vacância)	Ensino Fundamental	40 h	04
01	Controlador Interno	Bacharel em Ciências Contábeis ou Administração	30 h	07
01	Auxiliar de Serviços Gerais (extinto na vacância)	Ensino Fundamental	30h	01
01	Servente Masculino	Ensino Fundamental	40 h	01

ANEXO III

Zelador: Cargo Efetivo

Descrição Sumária:

Executar funções de zeladoria no prédio da Câmara, promovendo a limpeza e conservação do mesmo e vigiando o cumprimento do Regimento Interno, para assegurar o asscio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar dos Vereadores, Servidores e da população.

Descrição Detalhada:

Executa e supervisoria trabalhos rotineiros de eletricista, promovendo a instalação, reparo ou substituição de tomadas, fios, lâmpadas, painéis, interruptores, disjuntores, campainhas, chuveiros, utilizando chaves, alicates e outras ferramentas.

Executa e supervisoria manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, reparando peças e partes danificadas.

Executa e supervisoria serviços de confecção ou reparação de peças ou artefatos de madeira e assentamentos de portas, consertos em geral e adaptação de acessórios.

Executa e supervisoria serviços de acabamento em geral, verificando material e ferramentas necessárias, além de trabalhos de manutenção corretiva de paredes, pavimentos e calçadas.

Verifica regularmente a situação de portas, janelas e iluminação, contribuindo para a segurança do ambiente e economia no consumo energia elétrica.

Auxilia na verificação se a pessoa procurada está no prédio, utilizando o telefone, interfone ou outros meios, para encaminhar o visitante ao local.

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Acompanha os serviços executados por terceiros e as visitas técnicas de empresas.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Oficial Legislativo: Cargo Efetivo (Extinto na vacância)

Descrição detalhada:

Executar os serviços de vigilância, guarda e proteção do patrimônio físico e humano;

Controlar a entrada e saída de pessoas nos prédios, além de acompanhar o monitoramento de alarmes, câmeras e outros equipamentos de segurança do prédio.

Auxilia na fiscalização da entrada e saída de pessoas e veículos nos prédios públicos, observando o movimento delas na portaria principal, em elevadores, escadas e garagem, procurando identificá-las e registrando-as em formulários apropriados, visando manter a ordem e a segurança dos funcionários, autoridades e visitantes.

Oferece todo suporte logístico ao departamento que está lotado, para a execução de todo trabalho da Casa, constante na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal e nos projetos, sociais, educacionais e institucionais a serem desenvolvidos e criados pela Câmara.

Oferece apoio nos eventos realizados pela Câmara Municipal.

Dirige veículos leves, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades.

Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANEXO IV

Atualização de Nomenclatura de Cargos de Provimento Efetivo

Situação Atual	Situação Novn
Vigia	Oficial Legislativo

Sexta-feira, 30 de novembro de 2019

ANEXO V

Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão a serem Extintos na Vacância

Quantidade	Denominação	Escolaridade	Carga Hora ria Semanal	Referência
03	Oficial Legislativo (Extinto na vacância)	Ensino Fundamental	40 h	04

Cordeirópolis, 04 de novembro de 2.019

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zamponi Marques da Silva
Diretora Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESSO LICITATÓRIO N.20/2019 - Pregão Presencial N 13/2019. Homologo o procedimento realizado na qualidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa M G EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ/MF 03.914.296/0001-44 - valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 07/11/2019.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara

PREGÃO PRESENCIAL - 12/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2019 - PROCESSO N. 19/2019, firmado em 04/11/2019. Objeto: ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DE PLANO DE AÇÕES VIANDO A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, conforme especificações constantes do Termo de Referência. EMPRESA VENCEDORA: OXIGENIUS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI, CNPJ/MF. 09.490.866/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049 0000.3.3.90.40.08 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC consignadas no orçamento da Câmara relativo ao exercício de 2019, suplementadas se necessário. PRAZO: 3 (três) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 07 de novembro de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL - 13/2019

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 18/2019 - PROCESSO N. 19/2019, firmado em 04/11/2019. Objeto: ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DE PLANO DE AÇÕES VIANDO A ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, conforme especificações constantes do Termo de Referência. EMPRESA VENCEDORA: OXIGENIUS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI, CNPJ/MF. 09.490.866/0001-00. VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais). COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2000.2049 0000.3.3.90.40.08 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC consignadas no orçamento da Câmara relativo ao exercício de 2019, suplementadas se necessário. PRAZO: 3 (três) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 07 de novembro de 2019.

C O N V I T E

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 18 de novembro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente ao projeto:

Projeto de Lei 54/2019, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração, conforme específica.";

Cordeirópolis, 07 de novembro de 2019.

Verº. Cássia de Moraes
Presidente

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIROCMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

C O M U N I C A D O

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADRIANO JOSÉ LOPES DA SILVA
ALLAN SILVA DE CASTRO
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR
BRAULIO LUCIO PASCOALATO
CARLOS HENRIQUE BALTAZAR CABRINI
CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA
ELISON DA SILVA LACERDA
FELIPE GABRIEL PEREIRA
FLAVIO HENRIQUE LOPES SERRA
GEORGE MARTINS BARBOSA
IVAN ANTONIO DA SILVA
JEFERSON ANDRE LOPES
JOSÉ VANDERLEY BESERRA SANTOS
JOSÉ ETELVINO DOS SANTOS
LEANDRO FIRMINO DO CARMO
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO
LUCAS DOS SANTOS GUERRA
LUCAS NASCIMENTO AGUIAR
LUCIANO DOS SANTOS LIMA
LUIZ FABIANO MOSQUEIRA
MAYKON BRITO DE OLIVEIRA
MIZAEL DA SILVA COSTA
OLECI RODRIGUES MAGALHÃES NETO
PAULO HENRIQUE DO CARMO SILVA
RAFAEL SCAPIM FURTADO
ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ
RONALDO PAULO DE SOUZA
TEYLON LIMA SILVA
TIAGO LUCAS DO CARMO
VINICIUS CARDOSO DE LIMA
VINICIUS DA SILVA LIRA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045